



PREFEITURA DE   
**UBERLÂNDIA**

---

**BOLETIM  
INFORMATIVO  
CONTADORIA-GERAL**

---

# BOLETIM INFORMATIVO CONTADORIA-GERAL

28/11/2024 - Edição 06/2024

Em continuidade à modernização da contabilidade pública no município, a Contadoria-Geral apresenta dados acumulados até a **data de 31/10/2024**, para conhecimento e ações dos gestores.

## RESUMO

INFORMAÇÃO	ÍNDICE REFERENCIAL	ÍNDICE ATINGIDO	NOTA
DESPESA/RECEITA CORRENTE	MÁXIMO: 95%	<b>99,42%</b>	1
SAÚDE	MÍNIMO: 15%	<b>33,92%</b>	2
EDUCAÇÃO	MÍNIMO: 25%	<b>23,74%</b>	3
FUNDEB PESSOAL	MÍNIMO: 70%	<b>80,40%</b>	4
DÍVIDA FUNDADA	INFORMAÇÃO GERENCIAL	<b>R\$ 892.095.498,90</b>	5
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	MÁXIMO: 120%	<b>6,84%</b>	5
LIBERAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	MÁXIMO: 16%	<b>4,68%</b>	6
RESTOS A PAGAR POR PODER	INFORMAÇÃO GERENCIAL	<b>R\$ 20.569.049,89</b>	7
DESPESAS COM PESSOAL	MÁXIMO: 54%	<b>48,69%</b>	8
META DE ARRECADAÇÃO	INFORMAÇÃO GERENCIAL	<b>96,60%</b>	9

**Atenção!**

**Observa-se que apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes superou 95% em todos os bimestres de 2024.**

Destaca-se que fica facultado aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos a adoção, no todo ou em parte, dos mecanismos de ajuste fiscal das vedações previstas nos incisos I ao X do art. 167-A da Constituição Federal – CF, *in verbis*:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**NOTA ORIENTATIVA 02 - ÍNDICES DE APLICAÇÃO EM SAÚDE – ATÉ 31/10/2024.**

EXERCICIO ATUAL	VALOR	PERCENTUAL
Base de cálculo	1.910.207.766,97	
Aplicação devida	286.531.165,05	15% (MÍNIMO)
Valor da aplicação	647.933.916,78	33,92% (APLICADO)
Diferença entre o valor aplicado e o Limite Constitucional	361.402.751,73	18,92% (APLICADO A MAIS)

**NOTA ORIENTATIVA 03 - ÍNDICES DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO – ATÉ 31/10/2024.**

EXERCICIO ATUAL	VALOR	PERCENTUAL
Base de cálculo	1.918.654.469,15	
Aplicação devida	479.663.617,29	25% (MÍNIMO)
Valor da aplicação	455.452.057,23	23,74% (APLICADO)
Diferença entre o valor aplicado e o Limite Constitucional	(24.087.644,94)	1,26% (APLICADO A MENOS)

**NOTA ORIENTATIVA 04 - ÍNDICES DE APLICAÇÃO DO FUNDEB – ATÉ 31/10/2024.**

DESCRIÇÃO	NO EXERCICIO	PERCENTUAL
Base de cálculo	429.753.460,76	
Valor legal mínimo	300.827.422,53	70%
Valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica	345.504.186,00	80,40%
Diferença entre o valor aplicado e o Limite Constitucional	44.676.763,47	10,04% (APLICADO A MAIS)

*A falta de cumprimento desses pisos remete o Município aos seguintes embaraços:*

- ❖ Parecer desfavorável às contas anuais, que, se mantido pela Câmara Municipal, pode sujeitar o Prefeito à inelegibilidade (art. 1º, I, g, LC 64/1990, atualizado pela Lei da Ficha Limpa);
- ❖ Impedimento de receber auxílios, subvenções ou contribuições da União e do Estado (art. 87, § 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB conjugado com art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ❖ Intervenção do Estado (art. 35, III, Constituição);
- ❖ Imputação de crime de responsabilidade à autoridade competente (art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).



# NOTA ORIENTATIVA 05 – DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – ATÉ 31/10/2024.

Em 31/10/2024, o valor do saldo devedor é R\$ 892.095.498,90, sendo R\$ 742.873.592,58 de operações de crédito, R\$ 98.935.392,70 de parcelamentos com o RPPS e R\$ 50.286.513,62 de outras dívidas:

Lei 4320/64 - Anexo 16 à Portaria SOF. 08/85	<b>PMU CONSOLIDADO (SEM CAMARA)</b>			Página: 1 de 1
	<b>ANEXO 16 - Sintético</b>			OUTUBRO / 2024
	<b>CONSOLIDADO</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM 2024</b>				
	Saldo Inicial	Resgate	Insc./Cor.Monet	Saldo
<b>1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>623.041.362,57</b>	<b>108.968.668,88</b>	<b>228.800.898,89</b>	<b>742.873.592,58</b>
CEF - CONTRATO Nº 0189993-82	8.737.460,69	2.036.087,05	1.067.984,35	7.769.357,99
CEF - CONTRATO Nº 0409.705-78	232.148.178,85	18.867.628,49	28.859.010,97	242.139.561,33
CEF - CONTRATO Nº 0411.221.62/13	81.476.182,02	7.298.052,39	3.828.031,68	78.006.161,31
CEF - CONTRATO Nº 0500.606-17	93.195.766,49	28.806.234,40	14.403.117,20	78.792.649,29
BDMG - CONTRATO Nº 296.305-20	1.379.711,32	1.002.564,06	520.206,02	897.353,28
BDMG - CONTRATO Nº 333.805-21	2.571.638,46	1.680.708,58	2.995.539,98	3.886.469,86
CEF - CONTRATO Nº 0553.816-67 FINISA	37.865.703,21	6.335.409,96	62.500.000,00	94.030.293,25
BB - CONTRATO Nº 40/00007-9	94.788.736,94	36.564.716,00	111.282.358,00	169.506.378,94
CEF - CONTRATO Nº 0622.082-61 FINISA	13.257.765,58	0,00	0,00	13.257.765,58
CEF - CONTRATO Nº 0611.524-79 FINISA	24.621.564,66	0,00	0,00	24.621.564,66
CEF - CONTRATO Nº 221969-70	13.804.599,26	3.833.278,90	2.010.257,60	11.981.577,96
CEF - CONTRATO Nº 0354285-17/2011	19.194.055,09	2.543.989,05	1.334.393,09	17.984.459,13
<b>2. PARCELAMENTOS COM O RPPS</b>	<b>123.499.522,18</b>	<b>24.564.129,48</b>	<b>0,00</b>	<b>98.935.392,70</b>
CADPREV Nº 00949/2017	29.032.390,00	2.322.591,20	0,00	26.709.798,80
CADPREV Nº 1021/2017	35.196.000,00	2.817.430,68	0,00	32.378.569,32
CADPREV Nº 1022/2017	13.388.578,75	1.071.086,30	0,00	12.317.492,45
CADPREV Nº 00114/2021	23.618.982,75	9.447.593,10	0,00	14.171.389,65
CADPREV Nº 00115/2021	10.216.683,60	4.086.673,40	0,00	6.130.010,20
CADPREV Nº 00118/2021	12.046.887,08	4.818.754,80	0,00	7.228.132,28
<b>3. PRECATÓRIOS</b>	<b>66.508.911,74</b>	<b>57.709.909,04</b>	<b>38.811.179,37</b>	<b>47.610.182,07</b>
PRECATÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS	66.508.911,74	57.709.909,04	38.811.179,37	47.610.182,07
<b>4. OUTRAS DÍVIDAS</b>	<b>3.573.556,47</b>	<b>1.379.348,69</b>	<b>482.123,77</b>	<b>2.676.331,55</b>
PRECATÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS	355.947,02	806.131,99	482.123,77	31.938,80
RGPS - DEBITO PARCELADO 120 PARCELAS	3.217.609,45	573.216,70	0,00	2.644.392,75
<b>5. NÃO INTEGRANTES NA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>34.776.128,99</b>	<b>5.367.562,75</b>	<b>3.516.783,83</b>	<b>32.925.350,07</b>
PRECATÓRIOS NÃO VENCIDOS A PAGAR	34.776.128,99	5.367.562,75	2.727.111,18	32.135.677,42
PRECATÓRIOS NÃO VENCIDOS A PAGAR	0,00	0,00	789.672,65	789.672,65
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>851.399.481,95</b>	<b>197.989.618,84</b>	<b>271.610.985,86</b>	<b>925.020.848,97</b>

Dívida Consolidada	Em 31/12/2023	Até outubro/2024
	<b>828.618.883,13</b>	<b>892.095.498,90</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>601.796.751,20</b>	<b>608.397.941,85</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	749.451.053,27	747.707.852,43
<b>(-) Restos a Pagar Processados</b>	35.242.484,70	1.179.152,97
<b>(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados</b>	112.411.817,37	138.130.757,61
<b>Demais haveres financeiros</b>	<b>24.598.317,87</b>	<b>25.497.711,15</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>202.223.814,06</b>	<b>258.199.845,90</b>

	Até 10/2024	% sobre a RCL ajustada
<b>Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento</b>	<b>R\$ 3.770.167.025,72</b>	
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>R\$ 258.199.845,90</b>	<b>6,84</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal</b>	<b>R\$ 4.524.200.430,86</b>	<b>120,00</b>

**NOTA ORIENTATIVA 06 – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – ATÉ 31/10/2024.**

**Apuração do Cumprimento dos Limites De Operações de Créditos**

**Apuração do Cumprimento dos Limites**

	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites de endividamento	R\$ 3.770.167.025,72	
<b>Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite</b>	<b>R\$ 176.548.751,91</b>	<b>4,68</b>
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	R\$ 603.226.724,11	16,00
Limite de alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 542.904.051,70	14,40
Diferença entre o valor aplicado e o Limite Constituinte	R\$ 426.677.972,20	11,32

**NOTA ORIENTATIVA 07 – RESTOS A PAGAR POR PODER – ATÉ 31/10/2024.**

Restos a Pagar por Poder	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até outubro	Pagamento Até outubro	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder</b>				
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>35.242.484,70</b>	<b>845.643,17</b>	<b>33.539.222,96</b>	<b>857.618,57</b>
Poder Executivo	34.155.933,50	845.643,17	32.459.451,37	850.838,96
Poder Legislativo	1.086.551,20	-	1.079.771,59	6.779,61
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>164.189.656,08</b>	<b>34.387.516,37</b>	<b>110.090.708,39</b>	<b>19.711.431,32</b>
Poder Executivo	161.941.069,08	34.046.352,59	108.183.285,17	19.711.431,32
Poder Legislativo	2.248.587,00	341.163,78	1.907.423,22	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>199.432.140,78</b>	<b>35.233.159,54</b>	<b>143.629.931,35</b>	<b>20.569.049,89</b>

**NOTA ORIENTATIVA 08 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ATÉ 31/10/2024)**

Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos de despesa com pessoal	3.746.806.819,47	
Despesa Total com Pessoal - DTP	VALOR	Despesa Total com Pessoal - DTP
<b>Despesa Total com Pessoal aplicado</b>	<b>1.824.472.681,90</b>	<b>48,69%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	2.023.275.682,51	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	1.922.111.898,39	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	1.820.948.114,26	<b>48,60</b>

No quadro acima, observa-se que a Despesa Total com Pessoal atingiu o Limite de Alerta, que é de 48,60%, no mês de setembro.

**NOTA ORIENTATIVA 09 – META DE ARRECADAÇÃO X RECEITA ARRECADADA (ATÉ 31/10/2024)**

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA	% DA META ATINGIDA
1º	855.661.131,24	806.815.189,48	(48.845.941,76)	94,29%
2º	878.154.264,99	738.802.858,66	(139.351.406,33)	84,13%
3º	852.263.614,50	796.703.776,87	(55.559.837,63)	93,48%
4º	692.398.822,97	816.104.584,63	123.705.761,66	117,87%
5º	708.234.925,64	692.593.119,01	(15.641.806,63)	97,79%
TOTAL	3.986.712.759,34	3.851.019.528,65	(135.693.230,69)	96,60%

Fonte: RREO – Anexo 1 , publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

**Conforme quadro acima, verifica-se que o Município atingiu a meta bimestral de arrecadação somente no 4º bimestre.**

Destaca-se que compete ao município gerenciar as metas bimestrais de arrecadação em conformidade com os artigos 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, *in verbis*:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Dessa forma, com base no art. 9º da LRF, não atingidas as metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Município ficará sujeito à limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e no caso de descumprimento do art. 9º da LRF o sujeitará à aplicação da multa estabelecida no art. 5º, III, §§1º e 2º da Lei nº 10.028/00, *in verbis*:

**Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

(...)

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.



**PREFEITURA DE**   
**UBERLÂNDIA**

---

**BOLETIM  
INFORMATIVO  
CONTADORIA-GERAL**

---